

IRMA – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSÃO AMOR
CNPJ: 02.877.075/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Sra. LEILA FLORENCIO SANTOS, brasileira, casada, Analista de Sistemas, portadora do RG nº 34.915.365-6, inscrita no CPF sob o nº 316.401.038-99, residente e domiciliada a Rua Adolpho Bozzi, nº 317, apto. 21, Vila Osasco SP, Osasco, São Paulo, na condição de representante legal do Instituto de Recuperação Missão Amor – IRMA, estabelecido no endereço Rua Nossa Senhora Conceição Aparecida, nº 240, Vila Quitaúna, CEP 06.182-030, Osasco, São Paulo, vem através deste Edital, CONVOCAR os membros do Instituto de Recuperação Missão Amor, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que ocorrerá no próximo dia 05 de julho de 2024.

A pauta da Assembleia será a seguinte:

- a) Aprovação de Reforma Estatutária;
- b) Apresentação de interessados a compor a membresia;
- c) Apresentação de renúncia de Reinaldo Borges de Almeida, Leila Florencio Santos, Daniel Vicente dos Santos Filho e Cassia Florencio;
- d) Eleição de novos membros da Direção Executiva para o mandato de 04 (quatro) anos – 31 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2028;
- e) Abertura de Filial em Salvador, Bahia.
- f) Abertura de Filial em Feira de Santana, Bahia.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 05 de julho de 2024, às 10h00, nas dependências da sede da entidade, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, nº 240, Vila Quitaúna, Osasco, São Paulo, CEP 06.182-030, no horário das 10h00, em 1ª convocação com quórum de 50% dos membros mais 1, ou em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

20 de junho de 2024, Osasco, São Paulo.

LEILA
FLORENCIO
SANTOS:316401
03899

Assinado de forma
digital por LEILA
FLORENCIO
SANTOS:31640103899
Dados: 2024.07.12
15:37:23 -03'00'

Leila Florencio Santos
Presidente do Instituto de Recuperação Missão Amor



SEXTA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO
IRMA – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSÃO AMOR

CAPÍTULO I – DO NOME, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O **IRMA – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSÃO AMOR**, é uma Associação sem fins lucrativos, sem intuito político partidário, com prazo de duração indeterminado, constituída sob a forma de Organização da Sociedade Civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, dispondo de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sob os fundamentos do Código Civil, da legislação aplicável e do presente Estatuto, atuante sob a égide do princípio da universalidade do atendimento, com sede estabelecida na Rua Nossa Senhora Conceição Aparecida, nº 240, Vila Quitaúna, Osasco, São Paulo, CEP 06.182-030, com registro no CNPJ (MF) nº 02.877.075/0001-80, com uma filial situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1033, Edifício Ferreira Ferraz Médico e Empresarial, salas 902, 903 e 904, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, e uma filial estabelecida na Avenida Santo Antônio, nº 346, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, podendo, por decisão do seu Conselho Fiscal Administrativo, desenvolver suas atividades, instalar ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DO INSTITUTO

Art. 2º. Os objetivos gerais do Instituto são:

- a) Desenvolver atividades sócio-educacionais no âmbito da Criança e do Adolescente;
- b) Gerar atividades agregadoras dos interesses sociais das famílias com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- c) Conscientizar a comunidade, bem como as crianças e adolescentes de seus direitos e deveres;
- d) Desenvolver atividades de interesse da Criança e do Adolescente no âmbito da educação, saúde, esportes, cultura e lazer;
- e) Promover a prevenção, tratamento terapêutico, desintoxicação, reabilitação de dependentes em crack, álcool, tabaco e outras drogas;
- f) Assistência e ajuda a pessoas em situação de exclusão social, marginalizados em geral, dependentes químicos, anciãos em situação de rua, imigrantes, refugiados e reclusos;
- g) Buscar por meio de parcerias institucionais o âmbito Municipal, Estadual, Federal e Privado, desenvolver projetos que visem o mais amplo interesse na formação educacional da sociedade familiar que envolva a criança e o adolescente;
- h) Gerar atividades voltadas aos jovens e adultos dependentes químicos;
- i) Desenvolver atividades que visem especificamente prestar Assistência Social à comunidade onde se insere;
- j) Produzir por intermédio da Instituição, programas de formação a grupos de auto ajuda, a fim de auxiliar no tratamento da dependência alcoólica e outros tipos de drogas;
- k) Criar, por meio de estrutura adequada, possibilidades de reintegração a crianças, adolescentes e adultos;



- l) Fornecer por intermédio da Instituição, abrigo e amparo a crianças carentes independentemente de sexo, idade, raça ou credo.
- m) Gerar atividades com vistas ao Atendimento e Execução de Proteção Social Especial, conforme já aplicado na UPS (Unidade Prestadora de Serviço), mantida em Cotia/SP.
- n) Criação de novas UPS em todo o Território Nacional, dentro dos padrões da UPS já existente.
- o) Concepção, estímulo, desenvolvimento e administração de atividades, projetos, programas, unidades e serviços, públicos ou privados, nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, promoção da cultura, da saúde.
- p) Prestação de serviços de gestão, operacionalização e assistência dirigidos à administração de unidades e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de forma complementar ao SUS.
- q) Disponibilização do uso de seus serviços em âmbito universal, de forma a receber e tratar indistintamente aqueles que venham a ser seus usuários, sem distinção de classe social, etnia, credo, nacionalidade, gênero ou quaisquer outras características que possam ser consideradas para fins discriminatórios, em acordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, como também os princípios do Sistema Único de Saúde dispostos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990.
- r) Promoção de atividades cinematográficas, mídia, audiovisual, fotografia com o fito de fomentar e promover ações que atraiam a comunidade para o desenvolvimento cultural e de habilidades profissionais.
- s) Desenvolvimento de ações e projetos que versem sobre a defesa dos direitos humanos, no que tange à defesa das minorias, dos desassistidos, e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Para alcançar seus objetivos, o Instituto poderá fazer convênios ou filiar-se a outras Entidades Públicas ou Privadas, sem perder sua autonomia e poder de decisão. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal Administrativo com as competências previstas neste Estatuto.

Art. 4º. Os Conselheiros não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de seus cargos.

Parágrafo Único. Àqueles que prestem serviços profissionais específicos a esta Entidade, serão remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a Lei 9.790 de 23 de Março de 1999, capítulo IV, artigo 4º, inciso VI.



Art. 5º. Os Conselheiros e Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO

Art. 6º. São Órgãos da Direção deste Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Administrativo.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. À Assembleia Geral, órgão composto por todos os associados, compete eleger os membros do Conselho Fiscal Administrativo, Diretoria Executiva e propor exame das matérias que julgarem necessárias.

Art. 8º. A Assembleia Geral, que será convocada e presidida pelo seu Diretor Presidente, ou na sua ausência pelo diretor encarregado de substituí-lo, reunir-se-á, com qualquer número de associados, sendo as deliberações formadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º. A Assembleia Geral é a instância máxima do Instituto para deliberação em todos os assuntos de interesse deste Instituto.

Art. 10. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária. A Assembleia Ordinária ocorrerá uma vez por ano, para:

- a) Apreciar relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o avanço aprovado pelo Conselho Fiscal Administrativo.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal Administrativo;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 12. O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva pauta a ser tratada.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso de Convocação, ou da data de recebimento, pelos associados, do aviso, quando lhes for entregue, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet, mediante entrega presencial ou ainda com Edital de Convocação afixado em local visível, na sede do Instituto. Em caso de urgência, será admitido, excepcionalmente, que o prazo de convocação seja abreviado para 02 (dois) dias úteis de antecedência.



Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Administrativo;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal Administrativo;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e votar o Regimento Interno que venha a ser elaborado, bem com suas alterações;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivo do Instituto;
- c) Decidir sobre alterações no **ESTATUTO**;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantia acaso exigidas;
- e) Deliberar sobre a expulsão de associado do quadro social;
- f) Outros assuntos de interesse do Instituto.

Art. 15. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Administrativo.

Parágrafo Único. Quando ocorrer destituição que possa comprometer a Administração do Instituto, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais Administrativos provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a destituição.

Art. 16. O quórum para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no artigo 14, alíneas A,B,C,D e E, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal Administrativo ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 18. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, e na sua ausência pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Administrativo, nesta ordem.

Art. 19. Todas as reuniões das Assembleias Gerais, deverão ser registradas em Atas e assinadas em Lista de Presença por todos os presentes.



CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria é composta por 03 (três) membros permanentes, designados Diretores.

§1º. Os membros permanentes da Diretoria Executiva são:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

§2º. Os Diretores Executivos exercerão as funções por tempo indeterminado, até que renunciem ou sejam destituídos, na forma deste estatuto.

§3º. A renúncia à função de Diretor Executivo não implicará em renúncia à condição de associado, salvo se esta for efetuada expressamente.

Art. 21. Compete aos membros permanentes Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal Administrativo;
- II. Promover as atividades sociais previstas no plano anual, conforme as parcerias em vigor;
- III. Elaborar as contas sociais a serem submetidas à aprovação do Conselho Fiscal Administrativo;
- IV. Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial da União e/ou do respectivo ente federativo onde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos estabelecidos com entes públicos, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do IRMA;
- V. Exercer a administração geral do IRMA, tendo por foco a sustentabilidade, a eficiência e a segurança jurídica das relações mantidas com o Poder Público, trabalhadores e agentes da iniciativa privada;
- VI. Desenvolver outras ações e atividades não expressamente citadas, quando designadas pelo Conselho Fiscal Administrativo.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, diligência e probidade indispensáveis à administração de seus negócios.

§2º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata própria, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§3º. Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

§4º. É vedado aos Diretores Executivos:

- I. Praticar atos de liberalidade às custas do IRMA;



- II. Tomar por empréstimo recursos ou bens do IRMA, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e crédito;
- III. Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício da função.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I. Administrar o IRMA e representá-lo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, diretamente ou por intermédio de procuradores;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- IV. Coordenar as atividades dos demais Diretores Executivos;
- V. Verificar e promover o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho Fiscal Administrativo para as atividades do IRMA;
- VI. Acompanhar e validar as atividades de relações públicas;
- VII. Assinar isoladamente, como representante legal do IRMA, convênios, contratos, procurações e outras avenças, com pessoas físicas, entes públicos ou privados;
- VIII. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, respeitado o artigo 21 deste Estatuto;
- IX. Manter a Diretoria Executiva plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições;
- X. Elaborar e encaminhar para a aprovação do Conselho Fiscal Administrativo os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;
- XI. Abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal Administrativo, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XII. Orientar, acompanhar e validar as atividades do Diretor Financeiro;
- XIII. Acompanhar a evolução das receitas e gastos, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade do Instituto.

Art. 23. Ao Diretor Administrativo incumbe o exercício da direção dos setores dedicados às rotinas administrativas do IRMA, com foco da eficiência do Instituto e na segurança jurídica da sua atuação, encarregando-se, especialmente:

- I. Da direção das rotinas de trabalho e setores encarregados da gestão do pessoal celetista contratado pelo Instituto;
- II. Da direção das atividades e setores relacionados à seleção e contratação de fornecedores de bens, serviços e obras, bem como da gestão e fiscalização dos respectivos contratos entabulados pelo Instituto;
- III. Da gestão e manutenção do patrimônio do IRMA;
- IV. Da regularidade administrativa das atividades e do funcionamento do IRMA perante agentes fiscalizadores consubstanciados em órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante Conselhos Profissionais;
- V. Da gestão da política e da estrutura de tecnologia da informação IRMA;
- VI. Da regularidade dos atos e das relações jurídicas de caráter intrassocietário, zelando pelo adequado registro em tabelionato dos atos pertinentes e auxiliando o Diretor Presidente em relação às obrigações da Diretoria Executiva junto ao Conselho Fiscal



Administrativo;

VII. Substituir o Diretor Presidente nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro cabe planejar, organizar e assegurar a saúde financeira do IRMA e, especialmente:

- I. Preparar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, para aprovação do Diretor Presidente e posteriormente pelo Conselho Fiscal Administrativo;
- II. Dirigir e promover, em articulação com o Diretor Administrativo, a eficiente confecção de propostas financeiras para a apresentação em chamamentos públicos, processos seletivos e outras oportunidades de interesse do IRMA;
- III. Abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal Administrativo, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV. Promover o eficiente monitoramento financeiro do funcionamento do IRMA e principalmente das atividades e serviços prestados no bojo dos contratos de gestão, convênios, contratos e parcerias firmadas, propondo ao Diretor Presidente e Diretor de Administrativo as medidas necessárias ao resguardo da segurança financeira do Instituto;
- V. Acompanhar a distribuição de recursos, o reembolso de despesas, as prestações de contas financeiras, bem como os investimentos voltados à melhoria e expansão do IRMA.

Art. 25. É permitida a remuneração dos membros permanentes da Diretoria Executiva da entidade, desde que atuem efetivamente na gestão executiva dos projetos do IRMA, na forma da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 combinada com o Decreto Federal nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 e mediante parâmetros fixados em Deliberação Colegiada do Conselho Fiscal Administrativo.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 26. O Conselho Fiscal Administrativo será composto por 03 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Art. 27. Perderá o cargo do Conselho Fiscal Administrativo o membro que faltar, injustificadamente a, 03 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, em um período de 12 (doze) meses, ou quando assim deliberado por 2/3 (dois terços) dos membros do mesmo Conselho Fiscal Administrativo.

Art. 28. A vaga no Conselho Fiscal Administrativo, será preenchida através da eleição pela Assembleia Geral Extraordinária e complementarará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 29. O Conselho Fiscal Administrativo reunir-se-á uma vez a cada 03 (três) meses e em Assembleia Geral quando convocado pelo Presidente.

Art. 30. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seu membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade na hipótese de empate.



Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal Administrativo:

- I. Fiscalizar e examinar as atividades e documentos que julgar necessários;
- II. Examinar e aprovar os balancetes mensais e dar parecer sobre o balanço anual;
- III. Zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra;
- IV. Examinar as contas da Diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente pelo menos uma vez ao ano.
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e/ou das unidades e serviços públicos sob sua gestão;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- VIII. Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;
- IX. Aprovar ou alterar quaisquer estatutos ou regulamentos necessários ao adequado funcionamento entidade;
- X. Deliberar sobre a extinção da entidade;
- XI. Aprovar a criação e o encerramento de filiais;
- XII. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhe forem encaminhados pela sociedade civil em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal Administrativo só poderão realizar-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e em cada reunião deverá se fazer a Ata indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 32. Podem participar do Instituto, qualquer pessoa, maior de 18 anos.

Art. 33. A saída de associado se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta ao Presidente ou ao Conselho Fiscal Administrativo;
- b) Expulsão, decidida em Assembleia Geral conforme disposto no artigo 14, alínea E;
- c) Em caso de expulsão do associado, será garantida o direito da ampla defesa e o contraditório, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária, conforme Art. 57 do Código Civil.

Art. 34. Direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando, os assuntos que nela se tratarem;
- b) Participar de grupos de trabalhos, comissões e departamentos;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos.



Art. 35. Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos e portarias da Associação;
- b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras do IRMA;
- c) Cooperar com a administração do IRMA e na preservação de seus bens.

Art. 36. O quadro social será constituído pelos signatários da Ata de Fundação do Instituto e pelas pessoas que nela venham a se inscrever posteriormente.

Art. 37. Somente poderão votar e ser votados os associados quites com as suas obrigações para com o Instituto.

Art. 38. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto.

Art. 39. O associado que aceitar qualquer relação de emprego com o Instituto, perde o direito de votar ou ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 40. Observar as disposições ESTATUTÁRIAS, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Da eleição para composição do Conselho Fiscal Administrativo

Art. 41. As eleições para os cargos dos Conselho Fiscal Administrativo serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, na segunda quinzena mês de agosto do quarto ano de cada mandato.

§1º. O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o artigo 15, em seu Parágrafo Único.

§2º. Em qualquer data da segunda quinzena poderá ser realizada a Assembleia Geral Ordinária e haver as eleições do Conselho Fiscal Administrativo, inclusive com a Posse de todos os novos conselheiros.

Art. 42. Só poderão participar de chapas como candidatos em eleições os associados rigorosamente em dia com as suas obrigações para com o Instituto e que gozem de todos os direitos civis, sendo brasileiro ou naturalizado há mais de dez anos.

Art. 43. Cada associado terá direito a um só voto, e a votação será por meio de voto secreto.

Art. 44. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal Administrativo tomarão posse na segunda quinzena do mês de agosto, do quarto ano de cada mandato.

Art. 45. O Presidente afixará na sede do Instituto, com antecedência de 03 (três) dia das eleições, os competentes Editais de Convocação, conforme art. 12 deste Estatuto,



especificando a natureza das eleições, o local, data e hora da realização das reuniões.

Art. 46. A eleição, pela Assembleia Geral, dos membros do Conselho Fiscal Administrativo realizar-se-á na segunda quinzena mês de agosto do quarto ano de cada mandato, em votação aberta, a ocorrer em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 47. Não poderão ser eleitos, ou exercer funções no âmbito do Conselho Fiscal Administrativo e as pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, e de Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e de agentes públicos com competência decisória nas áreas de atuação, no âmbito das unidades federativas para as quais o IRMA desenvolver atividades em parcerias.

Art. 48. Poderão se candidatar ao Conselho Fiscal Administrativo os associados e os não associados postulantes à associação, de modo que, neste caso, a eleição somente será posta em votação depois da admissão ao quadro de associados, ainda que isto ocorra na mesma Assembleia.

§1º. Para o Conselho Fiscal Administrativo, a eleição ocorrerá nominalmente, observando a pretensão pessoal de ocupação da função, de modo que somente serão considerados eleitos aqueles que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em Assembleia.

§2º. Os registros dos candidatos para respectivas funções far-se-ão na abertura da Assembleia Geral.

§3º. Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato que figurar a mais tempo como associado e, permanecendo o empate, em favor do mais idoso.

Seção II – Da designação para a composição da Diretoria Executiva

Art. 49. A designação para a ocupação de funções vagas no âmbito da diretoria do IRMA ocorrerá mediante Assembleia Geral, em reunião previamente convocada para tanto.

§1º. Os registros dos candidatos para respectivas funções vagas far-se-ão na abertura da reunião, com a apresentação do respectivo currículo profissional, para cotejo entre os presentes.

§2º. Os nomes apresentados na reunião serão então discutidos pelos membros presentes, de modo que, se não houver concordância, será instaurada votação nominal, aberta, considerando-se designado o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO X – DAS FILIAIS

Art. 50. A criação de filial ocorrerá mediante Deliberação Colegiada do Conselho Fiscal Administrativo Central do IRMA, que delimitará a estrutura administrativa, as finalidades e demais peculiaridades a serem observadas pela filial.



§1º. Caso a Deliberação Colegiada não delimite uma estrutura administrativa específica para a filial, será adotada a estrutura aplicável à matriz, em igualdade de condições com os órgãos previstos nos incisos II, III e IV do art. 21 deste Estatuto, adotando-se a seguinte nomenclatura institucional:

- I. Gerência;
- II. Conselho Fiscal Administrativo Especializado.

§2º. A atuação dos órgãos da estrutura interna das filiais será adstrita às finalidades e obrigações assumidas pela filial.

Art. 51. Caso seja adotada a estrutura administrativa análoga à da matriz, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Gerência da filial será composta por:
 - a) Gerente Geral, com funções equivalentes as do Diretor Presidente, conforme art. 22 deste Estatuto;
 - b) Gerente administrativo, com funções equivalentes as do Diretor Administrativo, conforme art. 23 deste Estatuto;
 - c) Gerente Financeiro, com funções equivalentes as do Diretor Financeiro, conforme art. 24 deste Estatuto;
- II. O Conselho Fiscal Administrativo Especializado será composto por integrantes em quantidade e posições idênticas às previstas neste Estatuto;

Art. 52. Caso previsto na Deliberação Colegiada que tratar sobre a criação da filial, a administração contábil desta observará as seguintes disposições:

- I. Poderão ser adotadas contas bancárias específicas e totalmente segregadas das contas manejadas pela matriz;
- II. Deverá ser empregada escrituração contábil própria, em compatibilidade com as regras contábeis aplicáveis.

Parágrafo Único. O balanço contábil da filial está sujeito a auditorias determinadas pela matriz.

Art. 53. A filial deverá ser juridicamente criada e fisicamente implantada, em local com condições adequadas de operação em escritório exclusivo.

Art. 54. Os ocupantes de funções institucionais no âmbito das filiais serão considerados associados cooperadores, em conformidade com as disposições deste estatuto, com os direitos inerentes a esta condição.

§1º. Os membros dos órgãos da estrutura interna da filial serão eleitos mediante procedimento análogo ao previsto no arts. 41 e seguintes deste Estatuto.

§2º. A destituição de gerentes gerais ou de outros administradores no âmbito de filiais,



assim entendidos como aqueles dotados de poderes para ordenar despesas e contrair obrigações, dependerá de aprovação em Assembleia Geral e prévia concordância do Conselho Fiscal Administrativo Especializado, em condições análogas à destituição de Diretores.

Art. 55. Aos órgãos da estrutura da filial será assegurada prevalência decisória em matérias pertinentes aos projetos específicos ou finalidades para as quais foram criadas.

Parágrafo Único. Eventuais conflitos entre filiais e a matriz serão dirimidos pela Assembleia Geral, mediante o voto concorde da maioria simples dos associados presentes e aptos a votar.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL DAS FILIAIS

Seção I – Da eleição para composição do Conselho Fiscal Administrativo Especializado

Art. 56. A eleição, pela Assembleia Geral, dos membros do Conselho Fiscal Administrativo Especializado realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, em votação aberta, a ocorrer em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 57. Não poderão ser eleitos, ou exercer funções no âmbito do Conselho Fiscal Administrativo Especializado e Diretoria as pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, e de Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e de agentes públicos com competência decisória nas áreas de atuação, no âmbito das unidades federativas para as quais o IRMA desenvolver atividades em parcerias.

Art. 58. Poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal Administrativo Especializado os associados e os não associados postulantes à associação, de modo que, neste caso, a eleição somente será posta em votação depois da admissão ao quadro de associados, ainda que isto ocorra na mesma Assembleia.

§1º. Para o Conselho Fiscal Administrativo Especializado, a eleição ocorrerá nominalmente, observando a pretensão pessoal de ocupação de funções nas faixas percentuais regulamentadas no artigo 36, incisos I a V, deste Estatuto, de modo que somente serão considerados eleitos aqueles que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em Assembleia.

§2º. Para o Conselho Fiscal Administrativo Especializado, a eleição ocorrerá para quaisquer posições no âmbito deste, de modo que serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e os dois últimos suplentes, considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia.

§3º. Os registros dos candidatos para respectivas funções far-se-ão na abertura da Assembleia Geral.



§4º. Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato que figurar a mais tempo como associado e, permanecendo o empate, em favor do mais idoso.

Seção II – Da designação para a composição da Diretoria

Art. 59. A designação para a ocupação de funções vagas no âmbito da diretoria do IRMA ocorrerá mediante Deliberação Colegiada do Conselho Fiscal Administrativo Especializado, em reunião previamente convocada para tanto.

§1º. Os registros dos candidatos para respectivas funções vagas far-se-ão na abertura da reunião, com a apresentação do respectivo currículo profissional, para cotejo entre os presentes.

§2º. Os nomes apresentados na reunião serão então discutidos pelos membros presentes do Conselho Fiscal Administrativo Especializado, de modo que, se não houver concordância, será instaurada votação nominal, aberta, considerando-se designado o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§3º. A designação de um ou mais nomes para a ocupação das coordenações setoriais ocorrerá a critério exclusivo do Conselho Fiscal Administrativo Especializado, apenas nos casos em que a complexidade da atuação do IRMA recomendar.

§4º. Em qualquer caso, somente serão apreciados ou votados pelo Conselho Fiscal Administrativo Especializado nomes para a ocupação de funções de coordenação setorial que reúnam as seguintes condições:

- I. Contem com a aquiescência prévia e conjunta do Diretor Presidente;
- II. Demonstrem possuir escolaridade de nível superior completo em áreas diretamente atreladas ao exercício da coordenação pleiteada, bem como mais de 3 (três) anos de efetiva experiência na respectiva área de formação.

CAPÍTULO XII – DAS FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 60. O Instituto se manterá por meio de contribuições de seus associados, doações de pessoas físicas, doações e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, de convênios e parcerias com pessoa jurídica de direito público, prestação de serviços, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Entidade.

§1º. Todo o patrimônio e receitas da Entidade serão destinados aos objetivos a que se destina a mesma, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

§2º. As despesas do Instituto deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Art. 61. A Entidade não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores,



empregadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, esta entidade não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 62. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Único. Sendo a suas rendas, recursos e eventual superávit aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

Art. 63. O exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal Administrativo, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 64. A gestão contábil e as prestações de contas realizadas pelo IRMA obedecerão:

- I. Aos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À necessidade de publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos afins.

§1º. As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IRMA serão realizadas conforme o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal, bem como a legislação e disposições aplicáveis.

Art. 65. O IRMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

§1º. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

§2º. O Conselho Fiscal Administrativo funcionará durante o período de liquidação.



Art. 66. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a outras entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas, nos termos da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 combinada com o Decreto Federal nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da instituição.

§1º. Cabe ao Conselho Fiscal Administrativo, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, escolher a(s) entidade(s) destinatárias do ativo líquido do Instituto de Recuperação Missão Amor.

§2º. Na hipótese de dissolução ou extinção do Instituto de Recuperação Missão Amor, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a citada Qualificação, será transferido a outra Pessoa Jurídica, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§3º. Na hipótese de dissolução ou extinção da entidade, serão integralmente incorporados o patrimônio, os legados e as doações à outra Pessoa Jurídica, que tenha, o mesmo objetivo social, preferencialmente de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I – Das regras de transição estatutária

Art. 67. Este estatuto somente passará a ser plenamente exigível depois de 60 (sessenta) dias da sua aprovação em Assembleia Geral, quando então este texto substituirá a integralidade do estatuto social outrora vigente.

§1º. Durante o prazo referido no *caput*, permanecerão válidos e em exercício os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros, devendo os atuais associados providenciar as convocações para eleição e designação de membros do Conselho Fiscal Administrativo e Diretoria, considerando as regras definidas neste Estatuto.

§2º. Efetuadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do *caput* deste artigo, o atual estatuto será considerado plenamente exigível entre os associados e os recém eleitos ocupantes das funções estatutárias contempladas neste texto.

§3º. Caso não sejam providenciadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do *caput* deste artigo, os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros outrora eleitos serão considerados definitivamente cessados, na data de entrada em vigor deste estatuto, assegurada a possibilidade de convocação dos órgãos deliberativos competentes para novas eleições e designações, por 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 da Lei Federal n.º 10.406/2002.



Seção II – Disposições Finais

Art. 68. Fica proibida a distribuição de resultados ou de patrimônio do IRMA, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão de associado ou qualquer membro da entidade.

Art. 69. É vedado ao IRMA e ocupantes de funções estatutárias participar de atividades político-partidárias.

Art. 70. É imposto ao IRMA que conserve, pelo prazo de 10 anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e registro de recursos e relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 71. Este Estatuto será levado para registro em cartório em até noventa dias da sua aprovação.

Osasco, São Paulo. 05 de julho de 2024.

JONAS DE MELO Assinado de forma digital por JONAS DE MELO
FLORENCIO:1381 FLORENCIO:13818104468
8104468 Dados: 2024.07.24
09:16:36 -03'00'

Jonas de Melo Florencio
Presidente do Instituto de Recuperação Missão Amor

DANIEL VICENTE Assinado de forma digital por DANIEL VICENTE DOS SANTOS
DOS SANTOS VICENTE DOS SANTOS
FILHO:21320262 FILHO:21320262899
899 Dados: 2024.07.24
09:17:14 -03'00'

Daniel Vicente dos Santos Filho
Secretário Adhoc

DEIRDRE NOEME Assinado de forma digital por DEIRDRE NOEME BORGES DE AGUIAR
BORGES DE AGUIAR:05359101504
AGUIAR:05359101504 Dados: 2024.07.23 15:04:39
-03'00'

Deirdre Noeme Borges de Aguiar
Advogada
OAB/BA 75.971

LEILA Assinado de forma digital por LEILA FLORENCIO
FLORENCIO SANTOS:31640
SANTOS:31640
103899
16401038
2024.07.24
09:17:59 -03'00'

MIGUEL Assinado de forma digital por MIGUEL MACEDO DOS SANTOS
MACEDO DOS SANTOS:71768696
500
SANTOS:71
768696500
2024.07.24
09:18:32 -03'00'

JUSSARA Assinado de forma digital por JUSSARA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA
APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA:29236011810
6011810
29236011810
154324 -03'00'

CASSIA Assinado de forma digital por CASSIA FLORENCIO
FLORENCIO:0602592
23809
0:0602592
3809
2024.07.25
15:43:58 -03'00'

CHRISTIAN Assinado de forma digital por CHRISTIAN WERNER
WERNER GIEBELER:19986896894
GIEBELER:19
986896894
2024.07.30
18:09:30 -03'00'

LUCIANA Assinado de forma digital por LUCIANA RODRIGUES DA CRUZ
RODRIGUES DA CRUZ GIEBELER:1398481580
GIEBELER:13984
815808
2024.08.05
08:53:25 -03'00'



LISTA DE PRESENÇA

Aos cinco dias do mês de julho de 2024, às 10h00 em primeira convocação, e às 10h30, em segunda convocação, na Rua Nossa Senhora Conceição Aparecida, 240, Vila Quitauna, Osasco/SP, CEP 06.182-030, em segunda convocação, alcançado o quórum estatutário previsto no artigo 16, foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do I.R.M.A Instituto de Recuperação Missão Amor, tendo sido a mesma convocada conforme previsão do Artigo 12 do estatuto, reuniram-se os associados abaixo listados, para tratar da pauta: Reforma Estatutária.

LEILA
FLORENCIO
SANTOS:316
40103899

Assinado de forma
digital por LEILA
FLORENCIO
SANTOS:31640103
899
Dados: 2024.07.12
11:50:12 -03'00'

Leila Florencio dos Santos – CPF 316.401.038-99

JONAS DE
MELO
FLORENCIO:1
3818104468

Assinado de forma
digital por JONAS DE
MELO
FLORENCIO:1381810
4468
Dados: 2024.07.12
11:50:49 -03'00'

Jonas de Melo Florencio – CPF 138.181.044-68

CASSIA
FLORENCIO:0
6025923809

Assinado de forma digital
por CASSIA
FLORENCIO:06025923809
Dados: 2024.07.15
10:32:48 -03'00'

Cassia Florencio – CPF 060.259.238-09

DANIEL VICENTE
DOS SANTOS
FILHO:21320262
899

Assinado de forma
digital por DANIEL
VICENTE DOS SANTOS
FILHO:21320262899
Dados: 2024.07.12
11:51:18 -03'00'

Daniel Vicente dos Santos Filho – CPF 213.202.628-99

SILVIO
PITANGA:13034
833865

Assinado de forma digital
por SILVIO
PITANGA:13034833865
Dados: 2024.07.16
08:41:20 -03'00'

Silvio Pitanga – CPF 130.348.338-65

JUSSARA APARECIDA
PINHEIRO DE
ALMEIDA:292360118
10

Assinado de forma digital por
JUSSARA APARECIDA PINHEIRO
DE ALMEIDA:29236011810
Dados: 2024.07.15 10:33:15
-03'00'

Jussara Aparecida Pinheiro de Almeida – CPF 292.360.118-10

MIGUEL
MACEDO DOS
SANTOS:71768
696500

Assinado de forma
digital por MIGUEL
MACEDO DOS
SANTOS:7176869650
Dados: 2024.07.12
11:51:53 -03'00'

Miguel Macedo dos Santos – CPF 717.686.965-00

CHRISTIAN WERNER
GIEBELER:199868968
94

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN WERNER
GIEBELER:19986896894
Dados: 2024.07.12
15:39:46 -03'00'

Christian Werner Giebeler – 199.868.968-94

LUCIANA RODRIGUES
DA CRUZ
GIEBELER:1398481580
8

Assinado de forma digital por
LUCIANA RODRIGUES DA
CRUZ GIEBELER:13984815808
Dados: 2024.07.12 15:02:28
-03'00'

Luciana Rodrigues da Cruz Giebeler – CPF 139.848.158-08



2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 30 página(s), protocolado sob o nº 195481 em 17/07/2024, registrado no Livro A sob o n.º 190961 em 19/08/2024, averbado à margem do registro n.º 159101, nesta serventia. Osasco, 19 de Agosto de 2024. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 289,11, Estado R\$: 82,08, Secretaria da Fazenda R\$: 56,23, Reg Civil R\$: 15,22, Trib.Juстиça R\$: 19,85, MP R\$: 13,92, ISS R\$: 5,86, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 482,27

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/1fd366d8>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104PJRQ000195481RQ24C



Osasco, 19 de Agosto de 2024

Kate Stephany Gomes da Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito